



(FAVOR ENVIAR E-MAIL OU ENTREGAR PESSOALMENTE)

RECIBO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

Para editais retirados através do site www.caugo.org.br, o interessado em participar deste pregão deverá, para possibilitar comunicações consideradas importantes por parte do(a) Pregoeiro(a), informar à Comissão Permanente de Licitações, pelo e-mail licitacao@caugo.gov.br, os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

NOME DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP:

TELEFONE: ()

FAX:()

EMAIL:

PESSOA PARA CONTATO:

DATA:

Assinatura

OBS: Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei. Cumpre-nos salientar que o envio deste documento com informações incorretas exime a Administração da obrigação de qualquer informativo deste Pregão diretamente à licitante.



Edital de Licitação – Pregão nº 09/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Processo Administrativo nº 520483/2017

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, autarquia federal de fiscalização profissional, regido pela Lei 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/-0001-14, com sede na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da Equipe de Apoio de Licitação do Pregão Presencial, designados pela Portaria nº 08, de 20 de fevereiro de 2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada às **08:30 horas do dia 08 de junho de 2017**, a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” do Pregão Presencial com nº 09/2017, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 12 (DOZE) ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL**, para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/GO, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 8.538/2015 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo nº 520483/2017.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

LOCAL: Sede do CAU/GO, situado à Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO. Telefone (62) 3095-3048

DATA: 08 de junho de 2017

HORÁRIO: 08h30 (horário de Brasília-DF)

Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e a abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, que se seguir, no mesmo horário.

A solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente Licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelos interessados em participar do certame à Comissão Permanente de Licitação até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, na Sede do CAU/GO (Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, Vila Maria José, CEP: 74.815-465, em Goiânia/GO), no horário de 08h às 13h de segunda a sexta-feira.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado e no site www.caugo.org.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.



1 - DO OBJETO

O presente PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017 tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ATÉ 12 (DOZE) ACESSOS PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, VIA REDE MÓVEL DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL** para atender o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações**. No Exercício subsequente, na conta correspondente.

2.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto é estimada em **R\$ 41.512,32 (quarenta e um mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos)**.

2.3. O **PREÇO** para esta contratação **não poderá ser superior ao valor total estimado conforme consta abaixo:**

VALOR TOTAL ESTIMADO
R\$ 41.512,32 (quarenta e um mil, quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos).

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação neste Pregão é destinada a empresas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital;

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o CAU/GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por pregoeiro oficial ou equipe de apoio, à vista dos originais;

3.5. É vedada a participação de licitante pessoa jurídica ou física:

3.5.1. Que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU/GO;

3.5.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação.

3.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no art. 3º, da referida Lei, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)



§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do §4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

3.7 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente ao(à) Pregoeiro(a) ou à equipe de apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a licitante deverá apresentar **01 (um) representante** para credenciamento fazendo-o com os seguintes documentos - **FORA DO ENVELOPE**:



- 4.1.1.** No caso do representante **ser representante legal** da licitante:
- 4.1.1.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
 - 4.1.1.2.** Cópia autenticada do Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.1.2.** No caso do representante **não ser representante legal** da licitante:
- 4.1.2.1.** Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade;
 - 4.1.2.2.** Carta de credenciamento conforme **ANEXO III** ou procuração, com firma reconhecida, **que comprove a outorga de poderes de representação, na forma da lei.**
 - 4.1.2.3.** Ambas deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes do mandante e a possibilidade de delegá-los (Contrato Social da Empresa ou Estatuto com Ata da Assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).
- 4.1.3.** Ambos (além das listadas no item 4.1.1 ou 4.1.2):
- 4.1.3.1.** Declaração, assinada pelo representante legal, de que o Contrato Social apresentado é o vigente, não tendo havido nenhuma alteração posterior (**Anexo IV**);
 - 4.1.3.2.** Declaração, assinada pelo representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520/20012. A ausência da Declaração de Habilitação ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da licitante do certame (**Anexo VI**);
 - 4.1.3.3.** Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal, declaração manifestando essa condição (**Anexo V**);
 - 4.1.3.4.** Apresentar certidão fornecida pela Junta Comercial, certificando a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;
- 4.2.** O não credenciamento não impede a empresa de participar do certame, mas tão somente impossibilidade a participação da licitante na fase de lances;
- 4.3.** Somente as licitantes que atenderem aos requisitos do item 4.1 terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante;
- 4.4.** A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a);
- 4.5.** O horário limite para comparecimento dos representantes das empresas licitantes é de 15 minutos a contar do horário previsto para o início da sessão, ou enquanto durar o credenciamento. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes. Também não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais licitantes;
- 4.6.** As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.



5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As licitantes deverão entregar dois envelopes, **devidamente lacrados e rubricados no fecho**, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA DE PREÇOS”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO
PRESENCIAL nº 09/2017 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - PREGÃO
PRESENCIAL nº 09/2017 (Razão Social da licitante e CNPJ)**

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE 01

6.1 A proposta de preços deverá:

6.1.1. Ser apresentada em uma única via, datilografada ou impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente *datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante* e ser elaborada segundo as exigências do Termo de Referência e demais orientações do Edital e seus anexos;

6.1.2. Indicar a razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).

6.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

6.1.4. Conter a indicação precisa do objeto, devendo atender às especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I, podendo ser utilizado o Modelo de Proposta do Anexo VIII;

6.1.5. Ser apresentada, com preços expressos em moeda corrente (Real), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a. deverá indicar os valores unitários dos itens, conforme modelo de proposta Anexo VIII, incluindo o VALOR GLOBAL;

b. o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

c. o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

6.2. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base os preços cotados com os demais licitantes;

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

6.4. Não será aceita proposta que contenha valor superior ao estabelecido neste Edital, conforme item 2.2;

6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

6.5.1. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste



edital e das normas de regulação do certame;

6.5.2. Apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

6.5.3. Apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

6.6. Para efeitos do item 6.5.2., as licitantes deverão comprovar, durante a sessão do pregão presencial, a exequibilidade do preço ofertado tanto na proposta apresentada quanto nos lances;

6.7. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

7.1.1. Identificação e credenciamento de **1 (um)** representante por licitante;

7.1.2. Abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), após a qual não mais serão admitidas novas proponentes;

7.1.3. Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

7.1.4. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

7.1.5. Análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;

7.1.6. Classificação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:

a. da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;

b. no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;

c. não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

d. no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

7.1.7. Ordenamento das licitantes por preços;

7.1.8. Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

a. a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b. a convocação para a oferta de lances, pelo(a) pregoeiro(a), terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante de menor preço), devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;



c. primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

d. a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo(a) pregoeiro(a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

7.1.9. Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

7.1.10. Poderá ser solicitado o envio de amostras do produto objeto da licitação, como condição de aceitabilidade da proposta, sendo oportunizado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

7.1.11. A amostra que estiver em desacordo com os termos deste edital acarretará na desclassificação da proposta para o respectivo lote;

7.1.12. Negociação direta com a proponente de menor lance, para obtenção de melhor preço, se for o caso.

7.1.13. Verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeiro não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

7.1.14. Declaração da licitante vencedora e adjudicação do objeto;

7.1.15. Vistas e rubrica, pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

7.1.16. Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido, com registro em ata;

7.1.17. Fechamento e assinatura da ata de reunião pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes;

7.1.18. Devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

7.1.19. Homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.2. No caso de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação serão apresentados no ENVELOPE 02, devidamente lacrado, compreendendo:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de



prova de diretoria em exercício;

d. Documentos (RG e CPF) do(s) sócio(s) que assina(m) pela empresa.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);

c. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

f. Prova da regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

b. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBS: O balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c. A boa situação financeira a que se refere o subitem anterior estará comprovada na hipótese da licitante dispor de índices de liquidez geral (LG) e liquidez corrente (LC), calculado de acordo com a fórmula abaixo; Serão exigidos índices de:

I) Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0;

II) Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0;

$$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$SG = (AT/PC+ELP)$$

ONDE: AC= Ativo circulante RLP= Realizável a longo prazo

PC= Passivo Circulante ELP= Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total (AC+RLP)

d. A empresa que apresentar resultado diferente, em qualquer dos índices referenciados nas alíneas anteriores, quando de sua habilitação, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para esta contratação, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano-base exigido em lei.

e. Quando se tratar de **microempresas ou empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples Nacional**, o balanço patrimonial poderá ser substituído



pele Extrato de Contabilidade Simplificado nos termos dos artigos 25 a 27 da Lei Complementar 123/06.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

8.1.5. DECLARAÇÕES:

a. Declaração, assinada pelo representante legal, a respeito da inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante e de concordância com as condições do Pregão Presencial nº 09/2017 (**ANEXO VI**);

b. Declaração, assinada pelo representante legal, que a licitante, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, e também o inciso XXXIII, art. 7º, CF/88 (**ANEXO VII**);

c. Declaração do SIMPLES NACIONAL, caso seja optante.

8.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem;

8.3. Os documentos necessários referidos no item 8.1 poderão ser apresentados em original (acompanhados de cópias simples) ou por cópias autenticadas por cartório competente;

8.4. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, causa que decretará a inabilitação da licitante, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos como permanentes;

8.5 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006. Após, o(a) pregoeiro(a) dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.5.3. Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

8.5.4. Durante o prazo referido no subitem 9.5.2, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

8.5.5. A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado



à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

8.7. Os documentos extraídos ou certificados pela internet poderão ter seus dados conferidos pela equipe de apoio perante o *site* correspondente;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.9. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Além do recurso discriminado no item 9.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo;

9.2. De todos os atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes:

9.2.1. O recurso dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a declaração da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

9.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública.

9.2.3. O recurso contra atos e decisões do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento licitatório à Presidência do CAU/GO para homologação;

10.2 A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por MENOR PREÇO GLOBAL.

11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. O CAU/GO convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso a licitante vencedora venha a recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á à multa prevista no item 12 deste Edital e às demais sanções cabíveis na forma da lei, reservando-se ao



CAU/GO o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação;

11.3. Na convocação das licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão de lances do pregão e o disposto nos subitens 7.1.8. e 7.1.9;

11.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/GO, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

11.5. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato firmado com a Contratada no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

12.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Fizer declaração falsa;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Na ocorrência do caso especificado no item 12.1.1, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13 - DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

I. TERMO DE REFERÊNCIA

II. PREÇO MÉDIO ESTIMADO

III. MODELO DE CREDENCIAL

IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA ME/EPP

VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

VIII. MODELO DE PROPOSTA.

IX. MINUTA DE CONTRATO

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica;

14.2. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em



seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor;

14.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.4. O(a) pregoeiro(a) poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada;

14.5. Nenhuma indenização será devida a licitante pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação;

14.6. Os envelopes das licitantes não classificadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

14.7. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

14.8. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Goiânia, 26 de maio de 2017.

Lorena Marquete da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Laís Gomes Fleury Teixeira
Membro da CPL

Suzana Silva Cruz
Membro da CPL

Visto do Presidente:

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente do CAU/GO



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência (TR) objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP mediante a disponibilização de **até 12 (doze) acessos para comunicação de voz e dados**, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO). Deverão ser disponibilizados 12 (doze) aparelhos móveis, sob a forma de comodato sem custo adicional.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, objeto deste Termo de Referência, tem por finalidade facilitar a comunicação entre os Gestores, Conselheiros, Assessores do CAU/GO e o público visando à realização de suas atividades, na forma da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações. No exercício seguinte, na conta correspondente.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1. Os Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal e Comunicação de Dados Móvel Pessoal deverão ser de característica pós-pago, com tecnologia digital que permita fazer e receber ligações, conexão à internet tipo 3G ou superior, em todo território nacional, conforme detalhado nos tópicos a seguir.

4.2. A Área de Cobertura, em território nacional, deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

4.2.1. A empresa deverá ter cobertura em todas as 27 capitais das Unidades da Federação mais o Distrito Federal na área onde se encontram as sedes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

4.2.2. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração.

4.3. O serviço de telecomunicações são compostos pelos serviços descritos nas tabelas, cobrados por tipo de acesso.

4.4. Serviços Individuais por Acesso Móvel:

4.4.1. Todos os acessos móveis contratados possuirão grupo de serviços conforme a



especialidade do acesso.

4.4.2. Os custos dos serviços individuais de cada item por tipo de acesso são considerados como Assinatura Básica.

4.4.3. Os **serviços individuais** de cada acesso móvel contratado deverão atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades especificadas:

4.4.3.1. Plano básico de serviços – pacote de serviços básicos que possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso móvel, facilidade de envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) ou multimídia (MMS) para qualquer outra operadora do SMP, reencaminhamento de chamadas para correio de voz quando não atendido, fora de serviço ou desligado e recebimento de chamadas a cobrar, cobradas dentro dos serviços compartilhados;

4.4.3.2. Chamadas intragrupo – pacote de serviços de comunicações telefônicas entre TODOS os acessos móveis, objeto deste termo, sem limite de minutos, independente das Áreas de Registro, Tarifação ou Mobilidade do acesso móvel, inclusive quando visitante para chamadas originadas ou recebidas, em todo território Nacional e/ ou do Estado de registro. Unidade de medida: minutos – não deverá haver tarifação entre ligações entre acessos intragrupo;

4.4.3.3. Envio de mensagens SMS e MMS – o plano deverá permitir o envio e o recebimento de mensagens do tipo SMS e MMS. O recebimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATADA. Unidade de medida: unidade.

4.4.3.4. Acesso à Caixa Postal – pacote de chamadas realizadas a acesso automático de numeração própria sem limite de minutos com o intuito de verificar mensagens de voz encaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora. Unidade de medida: minuto;

4.4.3.5. Sistema de Gestão de Acessos – serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, resumidos e detalhados conforme descrição neste Termo de Referência. Unidade de medida: serviço;

4.4.3.6. Conexão de Dados à Internet – pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal de 1 Mbps, ou superior, (um megabit por segundo) na área de cobertura 3G; Unidade de medida: minuto;

4.4.3.7. Áudio Conferência – permitir a comunicação e a interação de pessoas que estão localizadas em regiões diferentes para todos os acessos, inclusive intra-grupo, através da voz, com o auxílio do Serviço Móvel Pessoal, internet, VoIP Voice over IP-Rede de dados), conexão via cabo e bluetooth.

4.4.3.8. Serviços complementares – grupo de funcionalidades complementares ao SMP incluindo habilitação/ativação de acesso móvel identificador de número chamador no recebimento de chamadas, transferência temporária de chamadas automatizada (siga-me) e áudio conferência.

4.4.3.9. Os custos referentes ao uso do serviço complementar de transferência temporária de chamadas automatizada (siga-me) e conferência incluem-se nos serviços compartilhados específicos quando o destino do redirecionamento não for outro acesso móvel do grupo contratado.

4.4.3.10. Serviços Compartilhados.



4.4.3.10.1. Os serviços compartilhados são uma estimativa média do total de serviços previstos. Os mesmos foram estimados referenciando-se a acessos de forma a equilibrar o consumo. Desta maneira se trata de um valor referencial e não de um limite mensal fixo ou atrelado ao acesso. Poderão ter acessos que não utilizem sequer uma fração do que foi contratado, como alguns poderão utilizar diversas vezes o estimado. Desta maneira todos os acessos móveis contratados compartilharão os serviços faturados descritos abaixo e apresentados no Anexo A.

4.4.3.10.2. Valor de Comunicação 1 (VC1) – Mesma operadora – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede da operadora CONTRATADA. Unidade de medida: minuto.

4.4.3.10.3. Valor de Comunicação 1 (VC1) – Outras operadoras – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Registro e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA. Unidade de medida: minuto.

4.4.3.10.4. Valor de Comunicação 1 (VC1) – Acesso fixo – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Registro. Unidade de medida: minuto.

4.4.3.10.5. Adicional por Chamada 1 (AD1) – Rede própria – valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante), com origem e destino dentro da própria rede da CONTRATADA. Unidade de medida: chamada.

4.4.3.10.6. Adicional por Chamada 2 (AD2) – Rede de terceiros – valor adicional por chamada, recebida ou originada, quando o acesso móvel estiver fora de sua Área de Mobilidade (visitante), com origem ou destino dentro da rede de terceiros, distintos da CONTRATADA. Unidade de medida: chamada.

4.4.3.10.7. Deslocamento 1 (DSL1) mesma operadora – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino na mesma Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto

4.4.3.10.8. Deslocamento 2 (DSL2) mesma operadora - Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da Área de Registro do acesso móvel e destino em outra Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto.

4.4.3.10.9. Deslocamento 3 (DSL3) outras operadoras – Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da de Registro do acesso móvel e destino da mesma Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto;

4.4.3.10.10. Deslocamento 4 (DSL4) outras operadoras - Tarifa de redirecionamento de chamadas para acesso móvel visitante em outra Área de Registro, com origem na Central da de Registro do acesso móvel e destino em outra Área de Tarifação Primária onde o acesso móvel é visitante. Unidade de medida: minuto;

4.4.3.10.11. Acesso à Caixa Postal – Rede de terceiros – Chamada realizada a acesso automático de numeração própria com o intuito de verificar



mensagens de voz reencaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da rede de outra operadora. Unidade de medida: minuto.

4.4.3.10.12. Deve-se considerar esta tarifa também para redes de operadoras internacionais quando o acesso móvel estiver habilitado para utilização no exterior, podendo utilizar número especial de chamada internacional.

4.4.3.10.13. Mensagem Multimídia Nacional (MMS) – Mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo multimídia, como imagens, vídeos, áudio ou filmes;

4.4.3.10.14. Mensagem de Texto Nacional (SMS) – Mensagem enviada a outro acesso móvel com conteúdo de texto somente, normalmente identificada a cada 140 caracteres.

4.5. O Sistema de Gestão de Acessos a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características:

4.5.1. Ter interface de gerenciamento web;

4.5.2. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado);

4.5.3. Possibilitar que os acessos possam fazer chamadas intragrupo.

4.5.4. A operadora só deverá habilitar a assinatura para os acessos que forem devidamente informados pela gestão do contrato do CAU/GO.

4.5.5. O sistema de gestão de acessos poderá permitir limitações por minutos/unidades ou por valores.

4.6. Serviços de Comunicação interurbana tipo VC2 e VC3:

4.6.1. Considerando a Lei nº 9.472, de 1991 e a Resolução nº 477, de 2007, e, conforme artigo 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666, de 1993, fica autorizada, portanto, a subcontratação para chamadas de longa distância (VC2 e VC3), as quais são prestadas pelas operadoras de Longa Distância, que fazem parte do STFC;

4.6.2. Valor de Comunicação 2 (VC2) – Mesma operadora – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;

4.6.3. Valor de Comunicação 2 (VC2) – Outras operadoras – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP dentro da mesma Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;

4.6.4. Valor de Comunicação 3 (VC3) – Mesma operadora – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede da operadora CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;

4.6.5. Valor de Comunicação 3 (VC3) – Outras operadoras – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos SMP em outra Área de Tarifação Primária e dentro da rede de outra operadora, distinta da CONTRATADA. Unidade de medida: minuto;

4.6.6. Valor de Comunicação 2 (VC2) – Fixo – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC dentro da mesma Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;



4.6.7. Valor de Comunicação 3 (VC3) – Fixo – Chamadas originadas do acesso móvel contratado para outros acessos STFC em outra Área de Tarifação Primária. Unidade de medida: minuto;

4.6.8. A empresa poderá cobrar, quando da utilização de kits específicos, somente o tráfego realizado, não sendo permitido qualquer outro tipo de cobrança, tais como: habilitação, assinatura, identificação de chamadas, caixa postal, dentre outros;

4.6.9. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real), por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E APARELHOS A SEREM FORNECIDOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de **comodato**, até 02 (dois) modelos de aparelhos celular para escolha do CAU/GO, conforme as especificações do aparelho do item 5.2.

5.2. Os aparelhos a serem fornecidos deverão possuir as seguintes especificações:

5.2.1. Tecnologias 3G, no mínimo, que possam trafegar em 3G ou tecnologia superior;

5.2.2. Autonomia mínima de 5 horas em conversação e 240 horas em espera;

5.2.3. Quadriband (850/900/1800/1900 MHz ou 850/900/1900/2100 MHz);

5.2.4. Conectividade Bluetooth 2.0 ou superior;

5.2.5. Conectividade Wifi 802.11 b/g/n;

5.2.6. Processador Quad Core 2 GHz;

5.2.7. Sistema GPS integrado com antena interna;

5.2.8. Sensor de movimento;

5.2.9. Visor colorido com tamanho mínimo de 3,5 polegadas (diagonal) e resolução mínima de 800x480;

5.2.10. Teclado touch screen, com suporte em Português;

5.2.11. Câmera fotográfica digital integrada com resolução mínima de 8 (oito) megapixels e Flash LED;

5.2.12. Suporte a gravação de vídeo com resolução 1280x720 ou superior;

5.2.13. Memória interna não volátil mínima de 512 Mbytes;

5.2.14. Memória disponível para o usuário de pelo menos 8GB;

5.2.15. Viva voz integrado;

5.2.16. Suporte a conferência entre ligações;

5.2.17. Suporte a videochamada;

5.2.18. Toques personalizados;

5.2.19. Identificação de chamadas;

5.2.20. Aviso de mensagens recebidas e chamadas não atendidas;

5.2.21. Registro de chamadas (pelo menos as cinquenta últimas feitas a partir do aparelho e recebidas pelo mesmo);

5.2.22. Envio e recebimento de e-mails – INTERNET, POP3/IMAP; EXCHANGE MAIL;

5.2.23. Envio e recebimento de mensagens MMS e SMS;

5.2.24. Browser para navegação na internet;



5.2.25. Compatibilidade com arquivos tipo planilha eletrônica(.xls), documento (.doc e pdf);

5.2.26. Player de arquivos MP3;

5.2.27. Elo de identificação da homologação emitido pela ANATEL;

5.2.28. Carregador bivolt com bateria recarregável, cabo USB, fone de ouvido, manual de instalação em português.

TABELA I – Descrição dos Acessos

Quantidade de Acessos (linhas)	Descriminação de serviços por acesso
Até 12 (doze)	1.Plano Básico; 2.Chamadas intragrupo; 3. Acesso a caixa postal; 4. Sistema de Gestão de Acessos; 5. Conexão de dados à internet; 6. Conferência; 7. Serviços Complementares; 8. Dentre outros, conforme este Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

a) Apresentar 02 (dois) modelos de aparelhos celulares ao CAU/GO para aferição da compatibilidade dos recursos disponíveis conforme solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

b) Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

c) Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo de aquisição, ao Contratante.

d) Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a **CONTRATANTE** se responsabilizará:

d.1) Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**;

d.2) O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela **CONTRATANTE em, pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho**, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

d.3) Caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais oferta dono mercado, poderá a **CONTRATADA** oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído.

e) Caso ocorra prorrogação de prazo do Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela **CONTRATANTE**, às suas



expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas, cabendo a escolha à CONTRATANTE mediante a apresentação de 02 (dois) modelos de aparelhos.

5.4. Serviços de Comunicação de Dados Móvel Pessoal:

5.4.1. Todos os acessos móveis contratados possuirão grupo de serviços individuais.

5.4.2. A Assinatura Básica de dados deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional;

5.4.3. Os custos dos serviços individuais por tipo de acesso são considerados como Assinatura Básica, a serem detalhados na Tabela de Formação de Preços.

5.4.4. Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:

5.4.4.1. Plano básico de serviços – pacote de serviços básicos que possibilite comunicações de dados a partir do acesso móvel;

5.4.4.2. Conexão de Dados à Internet – pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal de 1 Mbps (um mega bit por segundo) na área de cobertura 4G.

6. IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Fornecimento, constando a descrição dos modelos e do quantitativo emitido pelo CONTRATANTE.

6.2. Deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, **os aparelhos** para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, manual de instruções em português e certificado de garantia de no mínimo 12 meses.

6.3. A localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO com endereço na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed. Concept Office 3º andar – Vila Maria José – Goiânia – GO, CEP: 74.815-465.**

6.4. Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

6.5. Após análise e escolha do(s) modelo(s), o CAU/GO emitirá Ordem de Fornecimento/Serviço para entrega dos aparelhos contendo descrição do(s) modelo(s).

6.6. O **total de aparelhos** deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, de acordo com modelo(s) escolhido(s), no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, segundo as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo, em nenhuma hipótese, cobrar valor pelo uso ou onerar a contratação;

6.7. Os aparelhos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

6.8. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado pelo gestor do contrato do CAU/GO, da seguinte forma:

6.8.1. Provisoriamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da entrega dos aparelhos, para posterior verificação da conformidade com as



especificações técnicas. **Perfazendo o mesmo prazo para ativação dos serviços, em que a CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos números (62) 9 9102-2859; 9 9211-3533; 9 9332-8392; 9 9244-5840; 9 9246-2227; 9 9102-1267; 9 9325-2301; 9 9203-5565; 9 9244-6704 e 9 9245-9008.**

6.8.2. Definitivamente, no prazo máximo de **15 (dez) dias corridos**, depois de concluídas: a instalação, a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que a empresa será comunicada do aceite ou não dos aparelhos.

6.9. A CONTRATADA deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços.

6.10. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

6.11. Efetuar a **troca** do(s) aparelho(s) conforme condições do tópico 6.10 em um **prazo de 05 (cinco) dias corridos**.

6.12. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

6.13. Ao CAU/GO ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

6.14. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado descrito no Anexo A são estimativos de consumo podendo variar mensalmente.

6.15. Os aparelhos deverão ser substituídos por novos a cada 12 meses, quando da prorrogação do prazo contratual.

6.16. O quantitativo de acessos contratados estará adstrito à 25% (vinte e cinco por cento) em seus aditivos, conforme limite previsto na Lei nº 8.666/93.

6.17. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado descrito na Tabela de Formação de Preços do Anexo A são estimativos de consumo podendo ocorrer variação mensal.

7. CONTROLE DE CHAMADAS E GASTOS

7.1. O sistema deve permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, 0800 DLC, DDC, DDD e DDI;

7.2. As faturas mensais devem conter o extrato dos serviços e ligações cobradas, e serão apresentadas individualizadas e enviadas à CONTRATANTE;

7.3. As faturas mensais devem conter, no mínimo, as seguintes informações, além daquelas legalmente exigidas pelas agências de regulamentação:

* Nome da Contratante;

* Número da linha;

* Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação; valor; valor dos impostos e encargos incidentes;

* Total cobrado da CONTRATANTE;

7.4. Deverá ser disponibilizado ao CAU/GO, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas de seus acessos, bem como o mesmo nível de detalhamento das faturas.



8. DEFINIÇÕES

8.1. Para efeito deste Termo de Referência, bem ainda, em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

ÁREA DE COBERTURA/ CONCESSÃO – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

ÁREA DE PRESTAÇÃO – área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

ÁREA DE REGISTRO (AR): área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;

ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA – conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora de SMP;

ASSINATURA BÁSICA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço, o qual, por opção, está vinculado;

CHAMADAS VC MÓVEL/ MÓVEL INTRAGRUPO – chamadas efetuadas dentro de cada grupo, da mesma Operadora, do mesmo código de área;

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

PLANILHA DE CUSTO SE FORMAÇÃO DE PREÇOS – o documento de caráter informativo, contendo o detalhamento da composição de preços necessário à análise e comparação das propostas de prestação dos serviços;

PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a de estrutura de preços definidas pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para atendimento às necessidades do mercado;

REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no PGO, aprovado pelo Decreto Nº 2.534, de 02.04.1998. **Região I:** Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima; **Região II:** Distrito Federal, Acre, Rondônia, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e **Região III:** São Paulo;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP: entende-se como sendo o serviço de



telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo; **SETOR** – subdivisão geográfica das regiões definidas no PGO constituída de Estados e/ou municípios;

USUÁRIO VISITANTE – usuário que recebe ou origina chamada fora de sua Área de Registro;

VALOR DE COMUNICAÇÃO – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 – VC1 – valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 – VC2 – chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico;

VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 – VC3 – chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada (em *roaming*) distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito também distinto.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os preços apresentados deverão ser líquidos;

9.2. As tarifas apresentadas deverão ser aplicadas a chamadas originadas nos terminais móveis contratados, bem como às chamadas a cobrar recebidas nestes;

9.3. O CAU/GO não se compromete a consumir as quantidades de minutos previstas neste Termo.

10. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com as quantidades estimadas no Anexo A.

10.2. Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do PLANO da CONTRATANTE, levando-se em conta para efeito de cotação, ligações originadas nos acessos SMP, de acordo com o Plano de Serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego das ligações (Ligações Locais Móvel-Fixo, Ligações Móvel-Móvel (mesma operadora), Ligações Móvel-Móvel (outras operadoras), Roaming móvel-Fixo, Roaming Móvel-Móvel, Acesso à Caixa Postal, Internet, GPS, Assinatura Mensal), bem como, o fornecimento inicial em regime de comodato, dos aparelhos devidamente habilitados, a quantidade de minutos utilizados pelo CAU/GO.

10.3. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em REAL.

10.5. O preço total do plano proposto levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, solicitar qualquer alteração.

10.6. Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos à solicitação/ execução de:

10.6.1. Ativação e desativação (liberação ou bloqueio) de serviços e facilidades, tais como:



deslocamento, chamadas de longa distância e LDI, bloqueio e desbloqueio para chamadas a serviços sobretaxados;

10.6.2. Reparos e substituições de aparelhos e acessórios durante o período de garantia;

10.6.3. Ativação/bloqueio de recepção de chamadas a cobrar.

10.7. As propostas deverão ser elaboradas conforme modelo e serão julgadas pelo critério de menor preço global, de acordo com tabela de formação de preços no Anexo A.

10.8. No preço total proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

10.9. O valor unitário máximo aceito para a ligação por minuto, nos termos do inciso III, art. 9º do Decreto nº 3.931/01 são os constantes do plano básico de serviços da proponente, devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou do plano alternativo de serviços, o qual deverá ser submetido à aprovação da ANATEL, como condição para assinatura do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

11.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

11.5. Reconhecer o(s) colaborador (es) que for (em) indicado(s) pelos CONTRATANTES e pela CONTRATADA para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

11.6. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

11.7. Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação.

11.8. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

11.9. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.



- 11.10.** Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto.
- 11.11.** Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.
- 11.12.** Fornecer os aparelhos móveis na forma das especificações deste Termo de Referência sendo autorizada a subcontratação para aquisição de aparelhos;
- 11.13.** Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho como mesmo número de acesso, no prazo máximo em 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo, a CONTRATANTE.
- 11.14.** Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
- 11.14.1.** Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;
 - 11.14.2.** O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE **em, pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho**, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;
 - 11.14.3.** Caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais oferta dono mercado, poderá a CONTRATADA oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído.
- 11.15.** A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente.
- 11.16.** Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para SUBSTITUIÇÃO;
- 11.17.** Os aparelhos em SUBSTITUIÇÃO devem ser consertados em **até 07 (sete) dias corridos a contar do seu recolhimento**, período no qual a CONTRATADA deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, como mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- 11.18.** Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 11.19.** Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;
- 11.20.** Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;
- 11.21.** Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 11.22.** Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original



do fabricante.

11.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato.

11.24. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

11.26. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

11.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

12.2. Acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.4. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

12.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

12.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;

12.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

12.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

12.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

12.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.



12.12. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados.

12.13. Contestar os débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n° 316/2002, ou norma mais recente.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante cópia do contrato de concessão ou termo de autorização, ou ainda extrato de publicação na imprensa oficial destes instrumentos, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

14. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, considerando a garantia e substituições dentro deste prazo, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I da Lei n° 8.666/93.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, a qual conterà as informações necessárias à verificação do serviço prestado, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.

15.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos aparelhos, com aceite do CAU/GO, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) declaração se optante do SIMPLES.

15.4. O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

15.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.



15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CAU/GO designado pelo Presidente ou pela Gerente-Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

16.1.1. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

16.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

16.1.3. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do Contrato.

16.2. Durante a vigência do Contrato, o servidor designado para Fiscal do Contrato deverá manter contínuo contato com o preposto da CONTRATADA, visando, prioritariamente, a solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

16.3. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato deverá apurar e assentar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

16.5. O CAU/GO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos prestados, se em desacordo com o Contrato.

16.6. O representante do CAU/GO deverá monitorar a execução do Contrato e exigir a qualidade efetiva dos produtos contratados, além de conferir a compatibilidade das Notas Fiscais/Faturas e documentação exigível para pagamento antes do devido e competente Atesto das Faturas.

16.7. Adotar procedimentos formais, devidamente ancorados nos dispositivos deste Termo de Referência e anexos, desde que legítimos e legais, com a finalidade de proteger ao CAU/GO, sem prejuízo de avaliar as reclamações e sugestões dos usuários diretos dos bens/serviços.

17. DAS PENALIDADES E MULTAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;

c) o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de



qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. A critério do CAU/GO poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

Goiânia/GO, 08 de Maio de 2017.

Adriana Coradini Curado
Gerente Interina de Administração e Recursos Humanos

Ciente da Gerência:

Isabel Barêa Pastore
Gerente-Geral



ANEXO A – PLANILHA DE PREÇOS /DEFINIÇÕES (VALORES COM IMPOSTOS)

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	Preço Unitário	Valor Anual R\$
01	Assinatura Básica Mensal (12x12)	144		
02	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	7.200		
03	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	600		
04	VC1 Móvel – Móvel outra operadora (minutos)	1.200		
05	VC1 Móvel – Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	300		
06	VC1 Móvel – fixo Roaming (minutos)	300		
07	VC1 Móvel – Móvel roaming outra operadora (minutos)	260		
08	VC2 Móvel – móvel outra operadora (minutos)	240		
09	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	120		
10	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	600		
11	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	360		
12	MMS (mensagem)	120		
13	SMS (mensagem)	144		



14	Acesso a Caixa Postal (minutos)	120		
15	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	300		
16	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	600		
17	Deslocamento 1 DSL (minutos)	240		
18	Deslocamento 2 DSL (minutos)	300		
19	Assinatura Tarifa Zero Local (12x12)	144		
20	Pacote de Internet Ilimitado p/smartphone	144		
21	Módulo Ligações DDD Intra Rede (100x12)	144		
22	Assinatura Gestor On-Line	144		
23	Internet Banda Larga 4G – Pacote 10GB (tablets)	24		
24	Serviço Uso do Canal de voz Roaming Internacional			
25	Serviço Uso de Canal de Dados Roaming Internacional			
26	Número de linhas – Até 12			
Preço Total do Plano				R\$



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

ANEXO II

VALOR MÉDIO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assinatura Básica Mensal (12x12)	144	R\$ 34,71	R\$ 4.998,24
2	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	7200	R\$ 0,43	R\$ 3.072,00
3	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	600	R\$ 0,56	R\$ 336,00
4	VC1 Móvel – Móvel outra operadora (minutos)	1200	R\$ 0,74	R\$ 888,00
5	VC1 Móvel – Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	300	R\$ 0,43	R\$ 128,00
6	VC1 Móvel – fixo Roaming (minutos)	300	R\$ 0,56	R\$ 168,00
7	VC1 Móvel – Móvel roaming outra operadora (minutos)	260	R\$ 0,74	R\$ 192,40
8	VC2 Móvel – móvel outra operadora (minutos)	240	R\$ 1,34	R\$ 321,60
9	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	120	R\$ 0,82	R\$ 98,80
10	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	600	R\$ 1,34	R\$ 804,00
11	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	360	R\$ 0,82	R\$ 296,40
12	MMS (mensagem)	120	R\$ 1,03	R\$ 123,60
13	SMS (mensagem)	144	R\$ 0,33	R\$ 48,00
14	Acesso a Caixa Postal (minutos)	120	R\$ 0,33	R\$ 40,00
15	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00
16	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
17	Deslocamento 1 DSL (minutos)	240	R\$ 0,10	R\$ 24,00
18	Deslocamento 2 DSL (minutos)	300	R\$ 0,20	R\$ 60,00
19	Assinatura Tarifa Zero Local (12x12)	144	R\$ 11,57	R\$ 1.665,60
20	Pacote de Internet Ilimitado p/smartphone	144	R\$ 136,60	R\$ 19.670,40
21	Módulo Ligações DDD Intra Rede (100x12)	144	R\$ 18,43	R\$ 2.654,40
22	Assinatura Gestor On-Line	144	R\$ 8,60	R\$ 1.238,40
23	Internet Banda Larga 4G – Pacote 10GB (tablets)	24	R\$ 188,94	R\$ 4.534,48
24	Serviço Uso do Canal de voz Roaming Internacional		R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Serviço Uso de Canal de Dados Roaming Internacional		R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Número de linhas – Até 12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 408,92	R\$ 41.512,32



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CREDENCIAL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem pela presente informar que designamos o (a) Senhor (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____ para acompanhar a Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Declaro para os devidos fins que a Empresa _____
_____, CNPJ nº _____,
localizada à _____, em
_____, não sofreu alteração do contrato social desde a data de
_____, permanecendo como representante legal este signatário.

Local, ____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins do disposto no Ato Convocatório – _____ declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E DE
CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL**

A empresa _____, CNPJ No _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, declara plena concordância com todos os termos do Pregão Presencial nº 01/2017 e seus respectivos anexos.

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

ANEXO VII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, CNPJ No _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?
()SIM ()NÃO

Local, Data ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa e Carimbo
CPF n.º _____



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇO

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CONTATO:	
E-MAIL:	
VALIDADE DA PROPOSTA (Não inferior a 60 dias)	

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Termo de Referência, vimos apresentar proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	Preço Unitário	Valor Anual R\$
01	Assinatura Básica Mensal (12x12)	144		
02	VC1 Móvel-Móvel mesma operadora (minutos)	7.200		
03	VC1 Móvel-Fixo (minutos)	600		
04	VC1 Móvel – Móvel outra operadora (minutos)	1.200		



05	VC1 Móvel – Móvel Roaming mesma operadora (minutos)	300		
06	VC1 Móvel – fixo Roaming (minutos)	300		
07	VC1 Móvel – Móvel roaming outra operadora (minutos)	260		
08	VC2 Móvel – móvel outra operadora (minutos)	240		
09	VC2 Móvel-Fixo (minutos)	120		
10	VC3 Móvel-Móvel outra operadora (minutos)	600		
11	VC3 Móvel-Fixo (minutos)	360		
12	MMS (mensagem)	120		
13	SMS (mensagem)	144		
14	Acesso a Caixa Postal (minutos)	120		
15	Adicional de Chamadas AD1 (evento)	300		
16	Adicional de Chamadas AD2 (evento)	600		
17	Deslocamento 1 DSL (minutos)	240		
18	Deslocamento 2 DSL (minutos)	300		
19	Assinatura Tarifa Zero Local (12x12)	144		
20	Pacote de Internet Ilimitado p/smartphone	144		



21	Módulo Ligações DDD Intra Rede (100x12)	144		
22	Assinatura Gestor On-Line	144		
23	Internet Banda Larga 4G – Pacote 10GB (tablets)	24		
24	Serviço Uso do Canal de voz Roaming Internacional			
25	Serviço Uso de Canal de Dados Roaming Internacional			
26	Número de linhas – Até 12			
PREÇO GLOBAL				R\$

Valor Global da Proposta: R\$ _____,___ (.....).

Validade da proposta, não inferior a 60 dias, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade desta proposta.

Local, de de 2017.

(Identificação e assinatura do Representante Legal/ Procurador)



EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. XX, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP mediante a disponibilização de **até 12 (doze) acessos para comunicação de voz e dados**, via rede móvel disponível nacionalmente com tecnologia digital, a fim de atender às demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017, nos termos do Processo nº 520483/2017, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações..



4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os aparelhos e habilitar/ativar os serviços de telecomunicações mediante Ordem de Fornecimento, constando a descrição dos modelos e do quantitativo emitido pelo CONTRATANTE.

5.2. Deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato, **os aparelhos** para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento, manual de instruções em português e certificado de garantia de no mínimo 12 meses.

5.3. A localidade de entrega e habilitação dos acessos móveis contratados será no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO com endereço na Av. Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Ed. Concept Office 3º andar – Vila Maria José – Goiânia – GO, CEP: 74.815-465.**

5.4. Uma vez entregues os aparelhos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá exame do material, verificação do perfeito funcionamento, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.5. Após análise e escolha do(s) modelo(s), o CAU/GO emitirá Ordem de Fornecimento/Serviço para entrega dos aparelhos contendo descrição do(s) modelo(s).

5.6. O **total de aparelhos** deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE, de acordo com modelo(s) escolhido(s), no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, segundo as especificações exigidas neste Termo de Referência, em regime de comodato, não podendo, em nenhuma hipótese, cobrar valor pelo uso ou onerar a contratação;

5.7. Os aparelhos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

5.8. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado pelo gestor do contrato do CAU/GO, da seguinte forma:

5.8.1. Provisoriamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da entrega dos aparelhos, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas. **Perfazendo o mesmo prazo para ativação dos serviços, em que a CONTRATADA deverá fazer a portabilidade dos números (62) 9 9102-2859; 9 9211-3533; 9 9332-8392; 9 9244-5840; 9 9246-2227; 9 9102-1267; 9 9325-2301; 9 9203-5565; 9 9244-6704 e 9 9245-9008.**

5.8.2. Definitivamente, no prazo máximo de **15 (dez) dias corridos**, depois de concluídas: a instalação, a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que a empresa será comunicada do aceite ou não dos aparelhos.

5.9. A CONTRATADA deverá informar data e horário estipulados para a ativação dos serviços.

5.10. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado aparelho foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

5.11. Efetuar a **troca** do(s) aparelho(s) conforme condições do tópico 6.10 em um **prazo de 05 (cinco) dias corridos**.



5.12. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

5.13. Ao CAU/GO ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

5.14. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado descrito no Anexo I são estimativos de consumo podendo variar mensalmente.

5.15. Os aparelhos deverão ser substituídos por novos a cada 12 meses, quando da prorrogação do prazo contratual.

5.16. O quantitativo de acessos contratados estará adstrito à 25% (vinte e cinco por cento) em seus aditivos, conforme limite previsto na Lei nº 8.666/93.

5.17. Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado descrito na Tabela de Formação de Preços do Anexo I são estimativos de consumo podendo ocorrer variação mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ xxxxxx (), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, a Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, a qual conterá as informações necessárias à verificação do serviço prestado, incluindo o demonstrativo das despesas com a utilização do referido serviço, o valor total deste, incluídos os impostos e descontos eventualmente concedidos, tudo em conformidade com os preços contratados.



8.2. O pagamento será efetuado após a entrega dos aparelhos, com aceite do CAU/GO, com prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) declaração se optante do SIMPLES.

8.4. O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a) Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- b) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003).

8.5. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

9.2. Acompanhamento feito por servidor devidamente nomeado para a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.4. Proporcionar à empresa CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

9.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

9.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados



no mercado pelas demais prestadoras de serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuam a ser os mais vantajosos para a Administração;

9.8. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

9.9. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

9.10. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

9.12. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados.

9.13. Contestar os débitos constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 60 a 63, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 316/2002, ou norma mais recente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

10.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame.

10.5. Reconhecer o(s) colaborador (es) que for (em) indicado(s) pelos CONTRATANTES e pela CONTRATADA para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;

10.6. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando, desde logo, ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

10.7. Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação.

10.8. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

10.9. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

10.10. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto.

10.11. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.



10.12. Fornecer os aparelhos móveis na forma das especificações deste Termo de Referência sendo autorizada a subcontratação para aquisição de aparelhos;

10.13. Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho como mesmo número de acesso, no prazo máximo em 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo, a CONTRATANTE.

10.14. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:

10.14.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo na data da ocorrência, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA;

10.14.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE **em, pelo menos, três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho**, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores;

10.14.3. Caso o aparelho a ser substituído seja descontinuado pelo fabricante ou por outro motivo não seja mais oferta dono mercado, poderá a CONTRATADA oferecer aparelho, mesmo que de outra fabricante, desde que similar em funcionalidades ao substituído.

10.15. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizado indevidamente.

10.16. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à CONTRATADA para SUBSTITUIÇÃO;

10.17. Os aparelhos em SUBSTITUIÇÃO devem ser consertados em **até 07 (sete) dias corridos a contar do seu recolhimento**, período no qual a CONTRATADA deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, como mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço;

10.18. Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

10.19. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso que não forem consertados dentro do prazo;

10.20. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE;

10.21. Disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.22. Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante.

10.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato, disponibilizando e-mail e telefone para contato.



10.24. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo nas hipóteses previstas em lei;

10.26. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel;

10.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, considerando a garantia e substituições dentro deste prazo, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber,



nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**;
- c) o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2. A critério do CAU/GO poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;



18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), xx de março de 2017.

Arnaldo Mascarenhas Braga
Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo

TESTEMUNHAS: